SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 29 de Janeiro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO V | Nº 0903

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS LIMITES DEFINIDOS NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) E PUBLICAÇÃO DO RGF

Declaro, sob as penas da Lei, que a **Publicação do Relatório de Gestão Fiscal** de todos os poderes do **Município de Água Azul do Norte**, relativo ao terceiro **quadrimestre** do ano de 2013 demonstra o atendimento ao disposto nos Arts. 54, 55 e 63, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Comprometo-me sob as penas da lei, a encaminhar, nesta data uma via da presente declaração ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará.

Água Azul do Norte, 28 de janeiro de 2014.

JOSE FILHO COSTA PALMEIRA
Ex- Prefeito Municipal

Publicado por:
Kennedy Ouverney Medeiros
Código Identificador:3CAC8247

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

Na Publicação do Diário Oficial dos Municípios, Edição n° 0901 de 27/01/2014, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 005/2014-000001, onde se lê: TOMADA DE PREÇOS N° 005/2014-000001 , leia-se: PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2014-000005

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2011/2014

Presidente **: Helder Zahluth Barbalho –Prefeito De Ananindeua**
1º Vice-Presidente : Adnan Demackhi – Prefeito De Paragominas
2º Vice-Presidente : Elias Santiago – Prefeito De Concórdia Do Pará
Tesoureiro : Iran Ataide De Lima – Prefeito De Mojú
Secretário : Josenir Gonçalves Nascimento

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL :

Hélio Leite Da Silva – Prefeito De Castanhal
Maurino Magalhães De Lima – Prefeito De Marabá
Marcilio Costa Picanço – Prefeito De Terra Santa
João Carlos Dos Santos Dias – Prefeito De Barcarena
Wagner Oliveira Fontes – Prefeito De Redenção
Cledson Farias Lobato Rodrigues – Prefeito De Bagre

MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR

AMAM – Pedro Rodrigues Barbosa – Prefeito de Portel
AMATCARAJÁS – Luciano Guedes – Prefeito de Pau D'Arco
AMBEL – Edmauro Ramos de Faria – Prefeito de Benevides
AMUCAN – Denilson Batalha – Prefeito de Faro
AMUNEP – José Alves Feitosa – Prefeito de Inhangapí
AMUT – Edmir José da Silva – Prefeito de Pacajá
CODESEI – José Waldoli – Prefeito de Cametá
COIMP – Cleuma Bezerra – Prefeita de Primavera

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:F023DC22

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20130702

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20130702, proveniente do Processo Licitatório n° 111/2013-CPL na modalidade Pregão Presencial, que entre si celebram FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.613.321/0001-24 CONTRATANTE, e a empresa GALERIA 31 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrito(a) no CNPJ 10.213.092/0001-41 CONTRATADA. Cujo objeto é: Aquisição de materiais pedagógicos e de expediente para atendimento das Unidades de Ensino Infantil e Fundamental do Município de Canaã dos Carajás. O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 11.032,32 (onze mil, trinta e dois reais e trinta e dois centavos), nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/93. A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2014 - Atividade 1527.123611334.2.141 Manter as Unidades de Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.14; Atividade 1527.123651334.2.144 Manter a educação infantil, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 02 de Janeiro de 2014

Publicado por:
Rosiene Oliveira da Silva
Código Identificador:31257429

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20130723

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N° 20130723, proveniente do Processo Licitatório n° 112/2013-CPL na modalidade Pregão Presencial, que entre si celebram FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONTRATANTE CNPJ 01.613.321/0001-24. E a empresa MARISOL COMÉRCIO DE GLP LTDA. CONTRATADA CNPJ: 83.646.067/0001-25. Cujo objeto é: Aquisição de recarga de gás liquefeito de petróleo- GLP 13 Kg para suprir as necessidades das Unidades de Ensino Infantil e Fundamental do Município de Canaã dos Carajás. O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 17.524,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte e quatro reais), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e $ 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2014 - Atividade 1527.12365.1334.2.144 Manter a educação Infantil e 1527.12361.1334.2.141 Manter as Unidades de Ensino Fundamental, - Classificação econômica 3.3.90.00 Material de Consumo.

Canaã dos Carajás-PA, 02 de Janeiro de 2014

Publicado por:
Rosiene Oliveira da Silva
Código Identificador:2EFE89AA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20131351

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N° 20131351, proveniente do Processo Licitatório n° 201/2013-CPL na modalidade Pregão Presencial, que entre si celebram FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONTRATANTE CNPJ 01.613.321/0001-24, e a EMPRESA E. MIRANDA DA SILVA COMERCIAL, CONTRATADA CNPJ 05.793.235/0001-00. Objeto: Aquisição de material de limpeza, gêneros alimentícios, matérias descartáveis e utensílios de cozinha para atendimento das diversas unidades da secretaria Municipal de Educação do Município de Canaã dos Carajás-PA. O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 69.484,02 (Sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e dois centavos), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e $ 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2014 - Atividade 1527.12365.1334.2.144 Manter a educação Infantil ; Atividade 1527.12361.1334.2.141 Manter as Unidades de Ensino Fundamental, - Classificação econômica 3.3.90.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente. Atividade 1526.121221334.2.138 Manter a Sec. Mun. De Educação; Atividade 1527.121221334.2.134 Manter o Conselho Municipal de Educação; Atividade 1527.123641334.2.143 Manter o Polo da Universidade Aberta do Brasil – UAB, - Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

Canaã dos Carajás-PA, 02 de Janeiro de 2014

Publicado por:
Rosiene Oliveira da Silva
Código Identificador:BDC89F03

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20130764

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N° 20130764, proveniente do Processo Licitatório n° 132/2013-CPL, Modalidade Pregão Presencial, que entre si celebram **Fundo Municipal de Saúde**, CONTRATANTE CNPJ 11.903.351/0001-29, e a empresa **Distribuidora Norte de Produtos de Limpeza Ltda – ME**, CONTRATADA CNPJ 11.507.574/0001-77. Cujo objeto é: Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza e higienização para suprir as demandas do Hospital Municipal Daniel Gonçalves e Programa de Saúde da Família. O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 52.364,88 (cinqüenta e dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e $ 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2014 - Atividade 1319.10301.1333.2.090 – Rede de Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente; Atividade 10.122.1333.2.080 Manter o Hospital – Daniel Gonçalves, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

Canaã dos Carajás-PA, 02 de Janeiro de 2014

Publicado por:
Rosiene Oliveira da Silva
Código Identificador:C4236651

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20131072

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N° 20131072, proveniente do Processo Licitatório n° 174/2013-CPL, Modalidade Pregão Presencial, que entre si celebram **Fundo Municipal de Saúde**, CONTRATANTE CNPJ 11.903.351/0001-29, e a empresa **A. Mendes Dos Reis ME**, CNPJ 04.958.783/0001-71 - CONTRATADA. Objeto: Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 14.836,06 (quatorze mil, oitocentos e trinta e seis reais e seis centavos), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e $ 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2014 - Atividade 1318.10122.1333.2.072 Manter a Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo e 4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente.

Canaã dos Carajás-PA, 02 de Janeiro de 2014

Publicado por:
Rosiene Oliveira da Silva
Código Identificador:5F7608A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 201301059

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20131059, proveniente do Processo Licitatório n° 175/2013-CPL na modalidade Pregão Presencial, que entre si celebram Prefeitura Municipal de Canaã Dos Carajás, CNPJ sob o nº 01.613.321/0001-24 CONTRATANTE, e a empresa GALERIA 31 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ 10.213.092/0001-41. Objeto: Aquisição de Material de Expediente para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e demais secretarias deste município. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Março de 2014, nos termo do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Canaã dos Carajás - PA, 24 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rosiene Oliveira da Silva
Código Identificador:F2B88400

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20131059

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N° 20131059, proveniente do Processo Licitatório n° 175/2013-CPL na modalidade Pregão Presencial, que entre si celebram Prefeitura Municipal de Canaã Dos Carajás, CNPJ sob o nº 01.613.321/0001-24 CONTRATANTE, e a empresa GALERIA 31 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ 10.213.092/0001-41. Objeto: Aquisição de Material de Expediente para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás. O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 10.959,25 (dez mil, novecentos e cinqüenta e nove reais e vinte e cinco centavos), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e $ 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2014 – Atividade 1009.041231315.2.033 Manter a Secretaria de Finanças; Atividade 1014.041221315.2.037 Manutenção da Sec. Mun. De Obras e Serviços; Atividade 1001.041221315.2.001 Manter a Procuradoria Geral do Município; Atividade1023.041221326.2.053 Manter a Sec. De Industria e Comercio; Atividade 1022.041221325.2.046 Manter a Sec. Mun. De Produção e Desenvolvimento Rural; 1003.041221315.2.006 Manter a Sec. Mun. De Governo; Atividade 1008.041221315.2.019 Manter a Sec. Mun. De Administração; Atividade 1004.041221315.2.015 Manter a Controladoria do Município; Atividade 1015.041221315.2.043 Manter a Sec. de Transito e Transporte DMTC – Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

Canaã dos Carajás, 02 de Janeiro de 2014.

Publicado por:
Rosiene Oliveira da Silva
Código Identificador:EE90C6FE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 007/2013-GP

Concede Licença-Prêmio a servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO o art. 139 e ss. da Lei nº 099/2001;

CONSIDERANDO o Ofício nº 141/2013-23ZE, do Juiz Eleitoral da 23ª Zona;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa.

RESOLVE:

Art.1°. Conceder **LICENÇA-PRÊMIO** à Servidora Vilma da Silva Aquino, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 661.961.832-49, RG nº 3094307 PC/PA, matrícula 000610, pelo prazo de 30 (trinta) dias, **a partir do dia 04/09/2013**, referente ao **período aquisitivo de 04/04/2006 a 04/04/2011**;

Art. 2º. Os demais 60(sessenta) dias de licença a que faz a Servidora serão gozados em momento oportuno, considerando o calendário do Cartório Eleitoral.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a quatro de setembro de dois mil e treze, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Ipixuna PA, 27 de janeiro de 2014.

SEBASTIÃOS DAMASCENA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:08CEFC26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 008/2013-GP

Concede Licença-Prêmio a servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO o art. 139 e ss. da Lei nº 099/2001;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa.

RESOLVE:

Art.1°. Conceder **LICENÇA-PRÊMIO** à Servidora Vilma da Silva Aquino, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 661.961.832-49, RG nº 3094307 PC/PA, matrícula 000610, pelo prazo de 30 (trinta) dias, **a partir do dia 07/01/2014**, referente ao **período aquisitivo de 04/04/2006 a 04/04/2011**;

Art. 2º. Os demais 30(trinta) dias de licença a que faz a Servidora serão gozados em momento oportuno, considerando o calendário do Cartório Eleitoral.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a sete de janeiro de dois mil e quatorze, revogando-se as disposições em contrário.

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:826A9129

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N.º 009

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Ipixuna, Estado do Pará, para o Exercício Financeiro de 2014, e da outras providencias...

O Prefeito Municipal de **NOVA IPIXUNA** faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º- O orçamento do Município de Nova Ipixuna para exercício de 2014, estima a receita e fixa a despesa, no total de **R$37.184.700,00(Trinta e sete milhões, cento e oitenta e quatro mil e setecentos reais)**, nos termos do art. 165, §§ 5º e 6º da Constituição Federal, artigo 84, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, PPA 2014-2017, LDO/Lei 653/2013 para 2014, Lei Complementar Federal nº101/2000 e Lei Federal 4.320/64, compreendendo:
I–Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta e;
II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta e indireta, bem como os fundos mantidos pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social importa em R$37.184.700,00 (Trinta e sete milhões, cento e oitenta e quatro mil e setecentos reais), discriminada nos demonstrativos e anexos desta Lei, conforme Art. 5º da LRF/LC-101/2000, distribuídos em:
I – Receita do Orçamento Fiscal;
II –Receita do Orçamento da Seguridade Social.
Art. 3º - A Receita Municipal será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências correntes, outras receitas correntes e Receitas e Transferências de Capital, na forma da legislação em vigor, estimada nos anexos com seu devido detalhamento, sendo Por Natureza e Segundo a Categoria Econômica, classificação geral de acordo com os demonstrativos anexos e plano de conta único do Tribunal de Contas, Portaria TCM nº 690/2008 e suas atualizações.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º - A Despesa Total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em igual valor da receita,está fixada em R$37.184.700,00 (Trinta e sete milhões, cento e oitenta e quatro mil e setecentos reais),classificada conforme plano de contas único do Tribunal de Contas, detalhamento geral definida na Portaria TCM nº 690/2008 e atualizações, Portaria Interministerial nº163, Portaria STN Nº 448/2002 e suas alterações, com anexos e demonstrativos desta Lei agrupada em Despesas Institucionais, Despesas Segundo a Natureza ou Por Categoria Econômica, Despesas Por Função e Despesas Por Programas, Projetos e Atividades, conforme Art. 5º da LRF/LC-101/2000,distribuída em:
I- Despesa do Orçamento Fiscal e;
II- Despesa do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único: Do montante fixado no Inciso II, deste artigo, 85% correspondente à parcela será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção II
Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º - As despesas fixadas à conta dos recursos previstos nesta Seção, observadas as diretrizes e metas definidas na LDO para 2014, apresentadas por órgão com o desdobramento e a programação constantes nos demonstrativos integrantes desta Lei.
§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, bem como adotar as providências necessárias para adequar a execução das despesas fixadas ao ingresso das receitas, podendo remanejar, transportar, incluir, excluir ou substituir projeto atividade e elementos de despesa nas dotações orçamentárias entre órgãos, secretarias, programas, projetos atividades e elementos de despesas, assim como limitar despesa quando a receita apresentar queda de arrecadação, desde que com prévia autorização do Poder Legislativo, mediante Lei específica.
§ 2º - Os Agentes Ordenadores de Despesas das Unidades Descentralizadas, ou Fundos Especiais, ficam autorizados a movimentar as dotações atribuídas às suas respectivas Unidades Orçamentárias, efetivar as adequações necessárias através do remanejamento de dotações mediante prévio ato baixado pelo chefe do órgão respectivo.
§ 3º - Os orçamentos das despesas de entidade indireta municipal, quando for o caso, serão homologados por Decreto do Poder Executivo epoderão ser elevadas até aos limites das efetivas arrecadações.

CAPÍTULO III
DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 6º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, cobrir resultado primário e nominal conforme LDO para 2014, fixada no mínimo de 1% (um) por cento da Receita Corrente Líquida, no valor de R$ 320.000,00, discriminado conforme demonstrativo, a ser realizada pela Prefeitura Municipal:
§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será devida por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.
§2º - Não se efetivando até o dia 10.12.2014 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender a outras demandas fiscais de caráter urgentes e inadiáveis nas demais dotações orçamentárias.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 7º - De acordo com o Art. 7º, e 40 a 43 da Lei 4.320/64 e Art. 37 da LDO para 2014, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais suplementares, entre órgão ou secretaria, dotações orçamentárias, projetos atividades ou elementos despesas, a saber:
I - créditos adicionais suplementares com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias estimadas, para as despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente à utilização de recursos provenientes:
a) – Do excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior conforme artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei 4.320/64;
b) – Da Reserva de Contingência;
c) – Da anulação de dotações orçamentárias autorizadas em leis nos termos do art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64.
II - Suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) as dotações para atender ao pagamento de despesas com:
a) – Cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado;
b) – Amortização e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essas finalidades;
c) – Pessoal e encargos sociais;
d) – Recolhimento de impostos e contribuições;
e) – Pagamento de precatórias judiciais;
f) – Convênios, Contribuições para o PASEP, recursos do SUS, recursos do FNAS, recurso do FNDE, recursos do FUNDEB, recursos dos Fundos e aplicações financeiras, e;
III – Suplementar até o limite de 25% da Receita prevista, as demais dotações das unidades gestoras conforme artigo 37 da LDO para 2014.

Parágrafo Único – Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício de 2014.

Art. 8º - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 9º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que previamente autorizado pelo Poder Legislativo, mediante Lei específica.

Art. 10 - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Durante o exercício de 2014 o Executivo Municipal, mediante lei específica, poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, inclusive operações de crédito por antecipação da receita até o limite estabelecido, nos termos da legislação em vigor.

Art. 12 - Comprovado interesse público municipal e mediante convênio, contrato, acordo, consórcios ou ajuste, o Executivo Municipal fica autorizado a assumir custeio de competência de outros entes da Federação, assim como, transferir recursos a entidades sem fins lucrativos previsto em lei específica, desde que previamente autorizado pelo Poder Legislativo.

Art. 13 - Ficam o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, contratos, acordo ou ajuste, contrapartidas, com o Governo Federal, Estadual e Municipal, diretamente, ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para financiamento de seus projetos e atividades municipais.

Art. 14 -As dotações orçamentárias deste orçamento estão devidamente classificadas de acordo com o Plano de Contas Único do TCM e segundo a Portaria TCM nº 690/2008 e atualizações, sendo os elementos de despesa distribuídos em nível de título contábil, e a nível subelemento o detalhamento contábil deverá ocorrer na execução orçamentária, quando do processamento da liquidação da despesa, conforme faculta a IN/TCM nº 001/05, de 25 de janeiro de 2005 do TCM, ficando, para tanto, o Poder Executivo autorizado, conforme LDO/2014, proceder mediante decreto, as inclusões, exclusões, remanejamento e transposições nas dotações nas unidades orçamentárias administrativas, desde que previamente autorizado pelo Poder Legislativo, mediante Lei específica.

Art. 15 - Esta Lei surtirá seus efeitos orçamentários e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ipixuna -PA, 30 de dezembro de 2013.

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:F237693F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 20140003

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: Nº 20140003
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014-000001
CONTRATANTE: FUNDO MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 18.266.416/0001-11
CONTRATADA: ELIMAR DE SOUZA REZENDE CNPJ: 05.572.467/0001-20
Objeto: Contratação de Empresas para o fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar.
VALOR: 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2014 Atividade 1515.123060004.2028 Desenvolvimento da Alimentação escolar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Materiais de consumo 3.3.90.30.07.
VIGENCIA: 28 de janeiro de 2014 a 31/12/2014
DATA DE ASSINATURA: 28 de janeiro de 2014

Publicado por:
Eraclito Gesuíno da Paz
Código Identificador:59BE061F

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 20140004

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: Nº 20140004
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014-000001
CONTRATANTE: FUNDO MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 18.266.416/0001-11
CONTRATADA: G da Costa- ME CNPJ: 03.420.683/0001-24
Objeto: Contratação de Empresas para o fornecimento de Gás de Cozinha para ser utilizados na merenda escolar.
VALOR: 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2014 Atividade 1515.123060004.2028 Desenvolvimento da Alimentação escolar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Materiais de consumo 3.3.90.30.99.
VIGENCIA: 28 de janeiro de 2014 a 31/12/2014
DATA DE ASSINATURA: 28 de janeiro de 2014

Publicado por:
Eraclito Gesuíno da Paz
Código Identificador:A45B1C7E

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 20140005

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: Nº 20140005
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014-000001
CONTRATANTE: FUNDO MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 18.266.416/0001-11
CONTRATADA: VINICIUS TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA EPP CNPJ: 10.684.615/0001-38
Objeto: Contratação de Empresas para o fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar
VALOR: 59.840,00 (cinqüenta e nove mil oitocentos e quarenta reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2014 Atividade 1515.123060004.2028 Desenvolvimento da Alimentação escolar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Materiais de consumo 3.3.90.30.07.
VIGENCIA: 28 de janeiro de 2014 a 31/12/2014
DATA DE ASSINATURA: 28 de janeiro de 2014

Publicado por:
Eraclito Gesuíno da Paz
Código Identificador:F5DB3C2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 20140006

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: Nº 20140006
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014-000001
CONTRATANTE: FUNDO MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 18.266.416/0001-11
CONTRATADA: SERGIO BANDEIRA DA ROCHA - ME CNPJ: 03.775.768/0001-25
Objeto: Contratação de Empresas para o fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar
VALOR: 15.180,00 (Quinze mil cento e oitenta reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2014 Atividade 1515.123060004.2028 Desenvolvimento da Alimentação escolar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Materiais de consumo 3.3.90.30.07.
VIGENCIA: 28 de janeiro de 2014 a 31/12/2014
DATA DE ASSINATURA: 28 de janeiro de 2014

Publicado por:
Eraclito Gesuíno da Paz
Código Identificador:0E230B6C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 0006/2014

DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER, Prefeita Constitucional do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos IV, VII e XV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Art. 33 da Lei Municipal nº 257, de 28 de maio de 1993, autoriza o Poder Executivo a reajustar os vencimentos mediante a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO o reajuste do valor do salário mínimo concedido pelo Governo Federal, a partir de 01 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO a disposição constitucional de que nenhum servidor poderá perceber menos que o salário mínimo legal vigente; e

CONSIDERANDO, finalmente, os estudos realizados para atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC101/2000).

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica reajustado em 6,78% o valor do vencimento base dos servidores públicos do Município que percebem valor igual ao salário mínimo nacionalmente estipulado.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2014.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 24 de janeiro de 2014.

SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER
Prefeita Municipal

LUCILANGE LEITE COSTA DE ALMEIDA
Secretária Municipal Interina de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:4B3B1BBC

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 0007/2014

DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

ATUALIZA O VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 464, DE 15 DE JUNHO DE 2005 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER, Prefeita Constitucional do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos IV e VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 464, de 15 de junho de 2005; e

CONSIDERANDO o índice de reajuste do salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal a partir de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO o Artigo nº 68 da Lei Complementar nº 002/2011;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reajustado em 6,78%, o valor do auxílio-alimentação para os servidores públicos civis do município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2014.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 24 de janeiro de 2014.

SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER
Prefeita Municipal

LUCILANGE LEITE COSTA DE ALMEIDA
Secretária Municipal Interina de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:FAA91236

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de 1° Termo Aditivo.
Termo Aditivo Objetiva a Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Nº 20130056.
Partes: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA BATATA-ASAFAB.
OBJETO: O presente termo aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Março de 2014, nos termos do Art. 57, $1º inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
VIGÊNCIA: 30 de Dezembro de 2013 a 31 de Março de 2014.

Trairão – PA, 30 de Dezembro de 2013.

IVAN DAS GRAÇAS SILVA
Presidente de Comissão de Licitação.

Publicado por:
Ivan das Graças Silva
Código Identificador:751B7C40

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 882

LEI Nº 882/2013 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

ALTERA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE XINGUARA APROVADA PELA LEI LEI N°439, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000 E ALTERADA PELA LEI N° 777 DE 07 DE JANEIRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará: Faço, saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídas na Planta Genérica de Valores Imobiliários, aprovada pela Lei n° 439, de 29 de dezembro de 2000 e alterada pela Lei n° 777, de 07 de janeiro de 2011, para efeitos de lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para o exercício de 2014, conforme Anexo I, desta Lei Complementar, as seguintes áreas:

I – Setor Nobre

Rua Tangará (Av. Hermes Dantas até a Rua Pau Brasil)
Rua Bahia (Rua Tucuma até a Dr. Fidelis)
Rua Guanabara (Rua Tucumã até a Dr. Fidelis)
Rua David Grassi (entre a Rua Mogno e Rua Ipê)

II – Setor Itamaraty

Rua 03 (entre Av. Hermes Dantas e Av. Francisco Caldeira C. Branco
Rua 08,(entre Av. Hermes Dantas e Av. Francisco Caldeira C. Branco)

III – Setor Tanaka

Rua Sol Nascente (Av. Minas Gerais até a Rua 19)
Rua da Liberdade (entre a Rua Luiz Pedro Zambotto ate Antônio Cury)
Rua Jose Iwassak (entre Minas Gerais ate Rua Valdeci João da Cruz)
Rua Hiroshima (entre Minas Gerais ate Rua Valdeci João da Cruz)
Av. Antônio Pedroso (entre Minas Gerais ate Rua Valdeci João da Cruz)
Rua Redenção (entre Minas Gerais ate Rua Valdeci João da Cruz)
Rua Marabá (entre Minas Gerais ate Rua Valdeci João da Cruz)
Rua Floresta (entre Minas Gerais ate Rua Valdeci João da Cruz)
Rua São Geraldo (entre Minas Gerais ate Rua Valdeci João da Cruz)
Rua Itaipavas (entre Minas Gerais ate Rua Valdeci João da Cruz)
Rua Alacilandia (entre Minas Gerais e Luiz Pedro Zamboto)
Rua Barreira de campos (entre Minas Gerais ate Rua Valdeci João da Cruz)
Rua Sapucaia (entre a Av. Minas Gerais e a Rua Luis Pedro Zambotto)

IV – Setor das Chácaras

TADAS AS RUAS
TODOS OS BECOS
Av. DAS CHACARAS

V – Setor Pagnoceli

Rua Primavera
Rua 01
Rua 02
Rua 03
Rua 04
Rua 05
Rua 06
Av. Hermes Dantas (que compreende toda a frente do Setor Pagnoceli)

VI – Setor Jardim Mariazinha

Av. Xingu (entre Rua 8 de março ate Av.Jose Duarte Monteiro)
Av. do Lago (entre Rua 8 de Março ate Av. Jose Duarte Monteiro)
Rua Bambu (entre Rua 08 ate Rua projetada)
Rua Rio Grande (entre Rua 8 de Março ate Av. do Lago)
Rua Planato (entre Rua 8 de março ate Av. Jose Duarte Monteiro)
Rua Estrela Guia (entre Rua 8 de março ate Av. do Lago)
Rua 26 de Maio (entre Rua Sumauma ate Av. Jose Duarte Monteiro)

Rua Iroshima (entre Rua Elis Costa ate Jose Duarte Monteiro)
Rua Elis Costa (entre Jose Iwassaki ate Rua Sol Nascente)
Rua Sumauma (entre Rua Iroshima ate Av. Xingu)
Rua 8 de março (entre Rua Hiroshima ate Av. Xingu)
Rua Av. do Lago (entre Av. Jose Duarte Monteiro ate Av. Xingu)
Av. Jose Duarte Monteiro (entre Rua Hiroshima ate Av. Xingu

VII – Loteamento Jardim dos Lagos

RUA ANDORINHA
AV. LAGUNA
RUA BEIJA FLOR
AV. UIRAPURU
RUA DOS PARDAIS
RUA AZULÃO
RUA DOS MARRECOS
AV. FRANCISCO CALDEIRA CASTELO BRANCO
RUA PINTASSILGO
RUA GRALHA
RUA JURITI
RUA SABIÁ
RUA CANARINHO
AV. DOS PÁSSAROS
RUA PICAPAU
RUA TUCANOS
RUA GARÇAS
RUA GAIVOTA
RUA PIRIQUITOS
RUA CURIÓ
RUA DAS CORUJAS

Art. 2° Permanecem inalterados os demais valores constantes da Planta Genérica aprovada pela Lei Complementar n° 439, de 29 de dezembro de 2000 e pela Lei n° 777, de 07 de janeiro de 2011, para o exercício de 2014, observadas as normas vigentes relativas à atualização monetária.

Art. 3° Altera-se os anexos descritos como "Tabela II" e "Tabela VI" da Lei n° 777, de 07 de janeiro de 2011, que passa a vigorar conforme os anexos II e III da presente lei.

Art. 4° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Xinguara – PA, 20 de dezembro de 2013.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXOS I – NOVOS LOGRADOUROS E LOTEAMENTOS

PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE XINGUARA				
T A B E L A I				
NOBRE				
LOGRADOURO	**SETOR**	**ZONA**	**SEÇÃO**	**VLR M² em UFMX**
Rua Tangará (Av. Hermes Dantas até a Rua Pau Brasil)	Nobre	2	2	60,00
Rua Bahia (Rua Tucumã até a Dr. Fidelis)	Nobre	2	3	32,00
Rua Guanabara (Rua Tucumã até a Dr. Fidelis)	Nobre	2	3	32,00
Rua David Grassi (entre a Rua Mogno e Rua Ipê)	Nobre	2	1	32,00
ITAMARATY I E II				
Rua 03 (entre Av. Hermes Dantas e Av. Francisco Caldeira C. Branco	Itamaraty I	3	3	22,56
Rua 08,(Av. Hermes Dantas e Av. Francisco Caldeira C. Branco)	Itamaraty I	3	3	22,56
TANAKA				
Rua Sol Nascente (Av. Minas Gerais até a Rua 19)	Tanaka	7	1	25,87
Rua da Liberdade (entre a Rua Luiz Pedro Zamboto ate Antônio Cury)	tanaka	7	1	25,87
Rua Jose Iwassak (entre Minas Gerais ate Rua Valdeci João da Cruz)	Tanaka	7	2	18,48
Rua Hiroshima (entre Minas Gerais ate Rua Valdeci João da Cruz)	Tanaka	7	2	18,48
Av. Antônio Pedroso (entre Minas Gerais ate Rua Valdeci João da Cruz)	Tanaka	7	1	25,87
Rua Redenção (entre Minas Gerais ate Rua Valdeci João da Cruz)	Tanaka	7	3	13,20
Rua Marabá (entre Minas Gerais ate Rua Valdeci João da Cruz)	Tanaka	7	3	13,20
Rua Floresta (entre Minas Gerais ate Rua Valdeci João da Cruz)	Tanaka	7	2	18,48
Rua São Geraldo (entre Minas Gerais ate Rua Valdeci João da Cruz)	Tanaka	7	2	18,48
Rua Itaipavas (entre Minas Gerais ate Rua Valdeci João da Cruz)	Tanaka	7	1	25,87
Rua Alacilandia (entre Minas Gerais e Luiz Pedro Zambotto)	Tanaka	7	3	13,20
Rua Barreira de campos (entre Minas Gerais ate Rua Valdeci João da Cruz)	Tanaka	7	3	13,20
Rua Sapucaia (entre Av. minas Gerais e a Rua Luis Pedro Zambotto)	Tanaka	7	3	13,20
LOTEAMENTO SETOR CHACARAS				
TADAS AS RUAS	SETOR CHACARAS	8	2	19,99
TODOS OS BECOS	SETOR CHACARAS	8	3	13,20
Av. DAS CHACARAS	SETOR CHACARAS	8	1	25,87
PAGNOCELI				
Rua Primavera	Pagnoceli	**12**	1	25,87
Rua 01	Pagnoceli	**12**	1	25,87
Rua 02	Pagnoceli	**12**	1	25,87
Rua 03	Pagnoceli	**12**	1	25,87
Rua 04	Pagnoceli	**12**	1	25,87
Rua 05	Pagnoceli	**12**	1	25,87
Rua 06	Pagnoceli	**12**	1	25,87
Av. Hermes Dantas (que compreende toda a frente do Setor Pagnoceli)	Pagnoceli	**12**	1	25,87
LOTEAMENTO JARDIM MARIAZINHA				
Av. Xingu (entre Rua 8 de março ate Av.Jose Duarte Monteiro)	Jardim Mariazinha	**20**	1	25,87
Av. do Lago (entre Rua 8 de Março ate Av. Jose Duarte Monteiro)	Jardim Mariazinha	**20**	1	25,87
Rua Bambu (entre Rua 08 ate Rua projetada)	Jardim Mariazinha	**20**	1	25,87
Rua Rio Grande (entre Rua 8 de Março ate Av. do Lago)	Jardim Mariazinha	**20**	1	25,87
Rua Planalto (entre Rua 8 de março ate Av. Jose Duarte Monteiro)	Jardim Mariazinha	**20**	1	25,87
Rua Estrela Guia (entre Rua 8 de março ate Av. do Lago)	Jardim Mariazinha	**20**	1	25,87
Rua 26 de Maio (entre Rua Sumauma ate Av. Jose Duarte Monteiro)	Jardim Mariazinha	**20**	1	25,87
Rua Iroshima (entre Rua Elis Costa ate Jose Duarte Monteiro)	Jardim Mariazinha	**20**	1	25,87
Rua Elis Costa (entre Jose Iwassaki ate Rua Sol Nascente)	Jardim Mariazinha	**20**	1	25,87
Rua Sumauma (entre Rua iroshima ate Av. Xingu)	Jardim Mariazinha	**20**	1	25,87
Rua 08 de março (entre Rua hiroshima ate Av. Xingu)	Jardim Mariazinha	**20**	1	25,87
Rua Av. do Lago (entre Av. Jose Duarte Monteiro ate Av. Xingu)	Jardim Mariazinha	**20**	1	25,87
Av. Jose Duarte Monteiro (entre Rua Hiroshima ate Av. Xingu)	Jardim Mariazinha	**20**	1	25,87
LOTEAMENTO JARDIM DO LAGO				
RUA ANDORINHA	JARDIM DO LAGO	**21**	73	87,60
AV. LAGUNA	JARDIM DO LAGO	**21**	73	87,60
RUA BEIJA FLOR	JARDIM DO LAGO	**21**	73	87,60
AV. UIRAPURU	JARDIM DO LAGO	**21**	73	87,60
RUA DOS PARDAIS	JARDIM DO LAGO	**21**	73	87,60
RUA AZULÃO	JARDIM DO LAGO	**21**	73	87,60
RUA DOS MARRECOS	JARDIM DO LAGO	**21**	73	87,60
AV. FRANCISCO CALDEIRA CASTELO BRANCO	JARDIM DO LAGO	**21**	73	87,60
RUA PINTASSILGO	JARDIM DO LAGO	**21**	73	87,60
RUA GRALHA	JARDIM DO LAGO	**21**	73	87,60
RUA JURITI	JARDIM DO LAGO	**21**	73	87,60
RUA SABIÁ	JARDIM DO LAGO	**21**	73	87,60
RUA CANARINHO	JARDIM DO LAGO	**21**	73	87,60
AV. DOS PÁSSAROS	JARDIM DO LAGO	**21**	73	87,60
RUA PICAPAU	JARDIM DO LAGO	**21**	73	87,60
RUA TUCANOS	JARDIM DO LAGO	**21**	73	87,60
RUA GARÇAS	JARDIM DO LAGO	**21**	73	87,60
RUA GAIVOTA	JARDIM DO LAGO	**21**	73	87,60
RUA PIRIQUITOS	JARDIM DO LAGO	**21**	73	87,60
RUA CURIÓ	JARDIM DO LAGO	**21**	73	87,60
RUA DAS CORUJAS	JARDIM DO LAGO	**21**	73	87,60

ANEXO II – ATOS DO SETOR DE TERRAS PATRIMONIAIS

ATIVIDADES	**Período de incidência**	**Valor da Taxa em UFMX/M²**
7. Atos do Setor de Terras Patrimoniais		

7.1 Emissão de Título Definitivo de Propriedade	Setor 01	1,00
	Setor 02	0,90
	Setor 03	0,80
7.2 Emissão de 2ª Via de Título Definitivo de Propriedade	Setor 01	0,50
	Setor 02	0,40
	Setor 03	0,30
7.3 Emissão de Titulo Definitivo de Propriedade (Desdobramento)		0,40
7.4 Emissão de Titulo Definitivo de Propriedade (Anexação)		0,30
7.5 Emissão de Titulo Definitivo de Propriedade (Retificação)	POR ATO	50,00
7.6 Vistoria e Medição de Lotes Urbanos	POR ATO	30,00
7.7 Alvará para construção até120 M2e até 02 pavimentos – EXCLUIR		1,00
7.8 Alvará para construção acima de120 M2e até 02 pavimentos – EXCLUIR		1,50
7.9 Transferências de Processos	POR ATO	30,00
7.10 Reaver processos antigos	POR ATO	20,00
7.11 Taxa de declaração de energia	POR ATO	30,00
7.12 Taxa de Declaração de uso do solo	POR ATO	30,00
7.13 Taxa de Declaração ao cartório	POR ATO	30,00
7.14 Taxa de Declaração de Numeração	POR ATO	30,00
7.15 Taxa de Declaração de Moradia	POR ATO	30,00

ANEXO III – TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTO E LOTEAMENTOS

TABELA VI		
VALORES DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTO E LOTEAMENTO		
ATIVIDADES		
1. Licenciamento e fiscalizações de construções novas e reformas com o aumento da área existente:		
1.1 Imóveis de uso exclusivamente comercial ou industrial horizontal ou vertical	**Período de incidência**	**Valor da Taxa em UFMX/M²**
1.1.1. Com área (a ser construída ou acrescida) de até 120m2e um só pavimento:		
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	por Ato	0,3
b – vistorias	por Ato	0,4
c – expedição do alvará de construção e habite-se	por Ato	1,0
1.1.2 Com área (a ser construída ou acrescida) de até 120m2e dois ou mais pavimentos:		
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	por Ato	0,3
b – vistorias	por Ato	0,4
c – expedição do alvará de construção e habite-se.	por Ato	1,0
1.1.3 Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 120m2e até 200m2e um ou mais pavimentos:		
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	por Ato	0,3
b – vistorias	por Ato	0,4
c – expedição do alvará de construção e habite-se.	por Ato	1,5
1.1.4 Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 200m2e um ou mais pavimentos:		
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	por Ato	0,3
b – vistorias	por Ato	0,4
c – expedição do alvará de construção e habite-se	por Ato	3,0
1.1.5 Prédio de apartamento até quatro pavimentos:		
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença.	por Ato	0,3
b – vistorias	por Ato	0,4
c – expedição do alvará de construção e habite-se	por Ato	3,0
1.1.6 Prédios de apartamento de cinco ou mais pavimentos:		
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença.	por Ato	0,3
b – vistorias	por Ato	0,4
c – expedição do alvará de construção e habite-se	por Ato	3,0
1.2. Imóveis destinados a escritórios profissionais, de prestação de serviço em geral, sedes de associações e instituições, templos e clubes recreativos:		
1.2.1. Com área (a ser construída ou acrescida) de até 120m2e um só pavimento;		
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	por Ato	0,3
b – vistorias	por Ato	0,4
c – expedição do alvará de construção e habite-se	por Ato	2,0
1.2.2. Com área (a ser construída ou acrescida) de até 120m2e de dois ou mais pavimentos:		
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	por Ato	0,3
b – vistorias	por Ato	0,4
c – expedição do alvará de construção e habite-se	por Ato	2,0
1.2.3. Com área(a ser construída ou acrescida) superior a 120m2e até 200m2e um ou mais pavimentos:		
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	por Ato	0,3
b – vistorias	por Ato	0,4
c – expedição do alvará de construção e habite-se	por Ato	2,0
1.2.4. Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 200m2e um ou mais pavimentos:		
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	por Ato	0,3
b – vistorias	por Ato	0,4
c – expedição do alvará de construção e habite-se	por Ato	2,0
1.2.5. prédios de até quatro pavimentos:		
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	por Ato	0,3
b – vistorias	por Ato	0,4
c – expedição do alvará de construção e habite-se	por Ato	3,0
1.2.6. Prédios de até cinco ou mais pavimentos:		
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	por Ato	0,3
b – vistorias	por Ato	0,4
c – expedição do alvará de construção e habite-se	por Ato	3,0
1.3. Imóveis de uso exclusivamente residencial horizontal ou verical		
1.3.1. Com área (a ser construída ou acrescida) de até 120m2e um só pavimento:		
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	por Ato	0,3
b – vistorias	por Ato	0,4
c – expedição do alvará de construção e habite-se	por Ato	1,0
1.3.2. Com área (a ser construída ou acrescida) de até 120m2e de dois ou mais pavimentos:		
a – exame e verificação do projeto para o alvará de licença	por Ato	0,3
b – vistorias	por Ato	0,4
c – expedição do alvará de construção e habite-se	por Ato	2,0
1.3.3. Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 120m2e até 200m2e um ou mais pavimentos:		
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	por Ato	0,3
b – vistorias	por Ato	0,4
c – expedição do alvará de construção e habite-se	por Ato	2,0
1.3.4. Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 200m2e um ou mais pavimentos:		
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	por Ato	0,3
b – vistorias	por Ato	0,4
c – expedição do alvará de construção e habite-se	por Ato	2,0
1.3.5. Prédios de até quatro pavimentos:		
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	por Ato	0,3
b – vistorias	por Ato	0,4
c – expedição do alvará de construção e habite-se	por Ato	3,0
1.3.6. Prédios de cinco ou mais pavimentos:		
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	por Ato	0,3
b – vistorias	por Ato	0,4
c – expedição do alvará de construção e habite-se	por Ato	4,0
1.4. No caso do uso misto, a taxa será calculada pelo item da tabela ao qual corresponda ao uso predominante do imóvel, assim entendido aquele para o qual destina a maior parte de sua área. No caso da impossibilidade de aplicação deste critério, a taxa será calculada pelo item que corresponder ao seu maior valor.		
1.5. Depósitos, reservatórios e postos de venda de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos:		
1.5.1. Com área (a ser construída ou acrescida) de até 120m2:		
a – exame e verificação d projeto para os fins de expedição do alvará de licença	por Ato	0,6
b – vistorias	por Ato	0,7
c – expedição do alvará de construção e habite-se	por Ato	2,0
1.5.2. Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 120m2:		
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	por Ato	0,6
b – vistorias	por Ato	0,7
c – expedição do alvará de construção e habite-se	por Ato	2,0
1.6. Barracões, galpões, telheiros, armazéns, depósitos:		
1.6.1. Com área (a ser construída ou acrescida) até 120m2:		
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	por Ato	0,3
b – vistorias	por Ato	0,4
c – expedição do alvará de construção e habite-se	por Ato	1,0
1.6.2. Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 120m2:		
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	por Ato	0,3
b – vistorias	por Ato	0,4
c – expedição do alvará de construção e habite-se	por Ato	2,0
1.7. Construções funerárias, pela expedição dos alvarás de licença e de aprovação de jazigo.	por Ato	5,0
2. reformas sem aumento de área:		
2.1. Imóveis de uso exclusivamente residencial, inclusive prédios de apartamentos:		
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	por Ato	0,3
b – vistorias	por Ato	0,4
c – expedição do alvará de construção e habite-se	por Ato	1,0
2.2. Imóveis de uso misto ou comercial, industrial, de apresentação de serviços em geral, inclusive escritórios profissionais, sedes de associações e instituições, templos e clubes recreativos;		
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	por Ato	0,3
b – vistorias	por Ato	0,4
c – expedição do alvará de construção e habite-se	por Ato	2,0
2.3. Depósitos, reservatórios e postos de venda de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos:		
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	por Ato	0,3
b – vistorias	por Ato	0,4
c – expedição do alvará de construção e habite-se	por Ato	2,0
2.4. Barracões, galpões, telheiros, armazéns, depósitos:		
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	por Ato	0,3
b – vistorias	por Ato	0,4
c – expedição do alvará de construção e habite-se	por Ato	1,0
3. Construção de muros, tapumes, andaimes, movimentos de terra e alinhamentos:		
a – exame e verificação do projeto para os fins de	por Ato	0.50/M

expedição do alvará de licença		
b – expedição do alvará de construção	por Ato	0.50/M
4. Demolições:		
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	por Ato	1,0
b – expedição do alvará de demolição	por Ato	1,0
5. Instalação de elevadores, monta-cargas e escadas rolantes:		
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença para instalação	por Ato	1,0
b – expedição do alvará de licença para entrega ao uso particular ou público	por Ato	1,0
6. Arruamentos e loteamentos:		
6.1. Terrenos com área até 5.000m2:		
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	por Ato	0,2
b – vistorias	por Ato	0,2
c – expedição do alvará de aprovação	por Ato	0,2
6.2. Terrenos com áreas superiores a 5.000m2:		
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	por Ato	0,3
b – vistorias	por Ato	0,3
c – expedição do alvará de aprovação	por Ato	0,3

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:51FF88C6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 883

LEI Nº 883/2013 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a a*lteração do Artigo 9º, inciso I e II da Lei n. 621/2006, do Fundo Municipal de Economia Popular e Solidária - FUNDOSOL*, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Xinguara no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I e II do art. 9º da Lei nº. 621/2006 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - São receitas do FUNDOSOL:

I - 0,10% (zero vírgula dez por cento) do produto da arrecadação da quota parte do Fundo de Participação dos municípios – FPM;
II - 0,10% (zero vírgula dez por cento) do produto da arrecadação destinado ao município a título do Imposto de Renda Retido na Fonte, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos e de bens Imóveis – ITBI, quota – parte do imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de mercadorias e Sobre a Prestação de Serviços – ICMS, Imposto Sobre a propriedade de Veículos Automotores - IPVA, Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR e Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;"
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos ao dia 01 de janeiro do ano de 2013 e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2013.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:A437BDCF

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
EDITAL 08/2014

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – OUTORGA DE TÍTULO DEFINITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96 / 2013
Título Definitivo de Propriedade

A Secretaria da Cidade da Prefeitura Municipal Xinguara-PA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013, Faz saber a todos sobre o presente Edital e que dele tiverem conhecimento, que **JOSÉ BEZERA VAZ SOBRINHO**, residente e domiciliado nesta cidade, está requerendo o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terreno urbana do Patrimônio Municipal, localizada na Rua Av. Tiradentes, Setor Selectas, lote 24, quadra 14, envolvendo uma área de 138,22m² (cento e trinta e oito metros e vinte e dois decímetros quadrados), com perímetro de 48,10m (quarenta e oito metros e dez centímetros). Limita-se pela frente com a Av. Tiradentes, medindo 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros), pela lateral direita com 23, de quem for direito, medindo 14,55m(quatorze metros e cinquenta e cinco centímetros), pela lateral esquerda, com o lote 25, de quem for de direito, medindo 14,55m(quatorze metros e cinquenta e cinco centímetros), pela pelo fundo com o colégio Cora Coralina**,** de quem de direito for, medindo 9,50m(nove metros e cinquenta centímetros) na instrução do processo administrativo apresentou documentos que comprovam a posse mansa e pacífica por mais de 10 (dez) anos ininterruptos. Face ao exposto convoca os confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão do TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para, querendo, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, nos termos do artigo 12, da Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013. Findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância o presente Edital de Regularização Fundiária deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Xinguara - PA, 27 de janeiro de 2014.

FRANCISCO GEORGE DOS SANTOS
Secretário Municipal da Cidade
Dec. 432/20013

Publicado por:
Nivaldo de Souza Sobrinho
Código Identificador:F2AFC031

